



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1562 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.186/2001

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAPIRACA – COMSEPA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Arapiraca – COMSEPA, órgão de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamentais, de caráter permanente, com sede e foro na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, vinculado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Arapiraca – COMSEPA, respeitadas as competências do Legislativo Estadual e Municipal e as atribuições das entidades responsáveis pela segurança pública:

- I – definir as prioridades locais da política de segurança pública;
- II – opinar sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população pela Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública, oficiando aos seus dirigentes no sentido de adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da segurança no Município;
- IV – apreciar previamente os contratos e convênios que venham a celebrar no âmbito de sua competência;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Único – O estabelecido no inciso IV deste artigo só terá validade após análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1682 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - São membros do COMSEPA:

- I - Chefe do Executivo Municipal,
- II - Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar,
- III - Delegado Regional;
- IV - Diretor do 2º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- V - Procurador Geral do Município;
- VI - Presidente da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Arapiraca;
- VII - Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas,
- VIII - Presidente da FACOMAR - Federação das Associações Comunitárias de Moradores do Município de Arapiraca;
- IX - Presidente do Conselho Tutelar;
- X - Presidente da Associação Comercial,
- XI - Presidente da Câmara Municipal,
- XII - Presidente do CDAL - Centro de Desenvolvimento de Empresários, Administradores e Líderes;
- XIII - Representante do Fórum da Comunidade Ativa.

Art. 4º - Somente será admitida a participação no COMSEPA de representante de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 5º - O COMSEPA terá como presidente o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O COMSEPA contará com estrutura própria, mantida pelo Executivo Municipal, através do Gabinete do Chefe do Executivo.

Art. 7º - As atividades dos membros do COMSEPA, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá direito a remuneração;

II - o COMSEPA comunicará as entidades elencadas no Art. 3º, quando da ocorrência de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, para que sejam tomadas providências no sentido de se indicar outro representante;

III - as reuniões do COMSEPA, serão consignadas em ata.

Parágrafo Único - A indicação constante no inciso II deverá ser encaminhada à decisão do Chefe do Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1562 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 8º - O COMSEPA, terá o funcionamento regido pelo seu regimento interno e obedecerá as seguintes normas:

I - o plenário é o órgão de consulta máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - O COMSEPA, para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer à pessoa e entidade especializadas para fornecer-lhe assessoramento em assuntos específicos

Art. 10 - O COMSEPA, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2001

  
**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**  
Prefeita

  
**Ruteneide Pereira Melo**  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2001

  
**Maria Cláudia de Albuquerque**  
Diretora do Deptº S. Gerais